



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. Lei 349-13/6/57

## AUTOGRAFO DE LEI 354

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:


Art. 1)-Ficam isentas de todos os impostos municipais as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000 (hum mil) metros da linha do perímetro urbano da cidade, a saber: por 5 (cinco) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 20 (vinte) e o seu capital no mínimo de Cr\$. - 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); por 10 (dés) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 40 (quarenta) e o seu capital no mínimo de Cr\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); por 15 (quinze) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 70 (setenta) e o seu capital no mínimo de Cr\$. 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros); por 20 (vinte) anos quando o número de seus operários for de 150 (cento e cinquenta) e o seu capital no mínimo de Cr\$. - 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); por 25 (vinte e cinco) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) e o seu capital for além de Cr\$. 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Art. 2)-Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por doação, às indústrias que empregarem, no mínimo, 40 (quarenta) operários, e investirem, no mínimo, o capital de Cr\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), terrenos do patrimônio municipal, até o limite máximo de 1 (hum) alqueire.

Art. 3)-Extinta ou dissolvida a atividade industrial, beneficiada por esta lei antes de decorrido o prazo de 25 (vinte e cinco) anos da data da cessão, a área de terras a ela cedida reverterá ao patrimônio da municipalidade.

Art. 4)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Junho de 1957

  
Ivo Xavier Ferreira  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

*As Comissões de Justiça e*

*Fiminas*

PROJETO DE LEI Nº 9/57

*029157*

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:

Artº 1º)- Ficam isentos de tôdos os impostos municipais, as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000 (hum mil) metros da linha do perímetro urbano do município, a saber: por 5 (cinco) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo de 50 (cincoenta) e o seu capital no mínimo de Cr\$1.000,000,00 (hum milhão de cruzeiros); por 10 (déz) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 100 (cem) e o seu capital no mínimo de Cr\$2.000,000,00 (dois milhões de cruzeiros); por 15 anos quando o número de seus operários, for no mínimo de 200 (duzentos) e o seu capital no mínimo de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros); por 20 (vinte) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 300 (trezentos) e o seu capital for além de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2)- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, às industrias que empregarem, no mínimo, 100 (cem) operários e investirem, no mínimo, o capital de Cr\$. 2.000,000,00 (dois milhões de cruzeiros), terrenos do patrimônio municipal, até o limite máximo de 1 (hum ) alqueire.

Art. 3)- Extinta ou dissolvida a atividade industrial, beneficiada por esta lei, antes de decorrido o prazo de 25 (vinte e cinco) anos da data da cessão, a área de terras a ela cedida reverterá ao patrimônio da municipalidade.

Art. 4) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Abril de 1957

*Olympio Guiguer*  
Olympio Guiguer

*Deposito no dia 21-05-57*

*Adido a 2ª sessão  
em reunião do Conselho Municipal  
em 21-05-57*

*280557*



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## PROJETO DE LEI Nº 9/57

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:

Artº 1º)- Ficam isentos de todos os impostos municipais as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000 (hum-mil) metros da linha do perímetro urbano do município, a saber: por 5 (cinco) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo de 50 (cinco) e o seu capital no mínimo de Cr\$1.000.000,00 (hum-milhão) de cruzeiros); por 10 (dêz) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 100 (cem) e o seu capital no mínimo de Cr\$.. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); por 15 (quinze) anos quando o número de seus operários, for no mínimo de 200 (duzentos) e o seu capital no mínimo de Cr\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros); por 20 (vinte) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 300 (trezentos) e o seu capital for além de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros):

Artº 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, às indústrias que empregarem, no mínimo, 100 (cem) operários e investirem, no mínimo, o capital de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), terrenos do patrimônio municipal, até o limite máximo de 1 (hum) alqueire.

Artº 3º)- Extinta ou dissolvida a atividade industrial beneficiada por esta lei, antes de decorrido o prazo de 25 (vinte e cinco) anos da data da cessão, a área de terras a ela cedida reverterá ao patrimônio da municipalidade.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Pirassununga, 2 de Abril de 1957.

*Olympio Guiguen*  
Olympio Guiguen



# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## EMENDA nº 2

Ao projeto de lei 9/57

Fica alterada a redação do art. 1. para o seguinte:

"Art. 1)-Ficam isentas de todos os impostos municipais as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000 (mil) metros da linha do perímetro urbano da cidade, a saber: por 5 (cinco) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo de 20 (vinte) e o seu capital no mínimo de Cr\$. 1.000.000.00 (hum milhão de cruzeiros); por 10 (déis) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 40 (quarenta) e o seu capital no mínimo de Cr\$. 2.000.000.00 (dois milhões de cruzeiros); por 15 (quinze) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 70 (setenta) e o seu capital no mínimo de Cr\$. - 3.500.000.00 (treis milhões e quinhentos mil cruzeiros); por 20 (vinte) anos quando o número de seus operários for de 150 (cento e cinquenta) e o seu capital no mínimo de 5.000.000.00 (cinco milhões de cruzeiros); por 25 (vinte e cinco) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) e o seu capital fôr além de Cr\$. 8.000.000.00 (oito milhões de cruzeiros).

## EMENDA nº 3

No art. 2., onde se lê "100 operários", leia-se 40 (Quarenta) operários.

Sala das sessões, 28 Maio 1957

  
Assef Jorge Assef



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

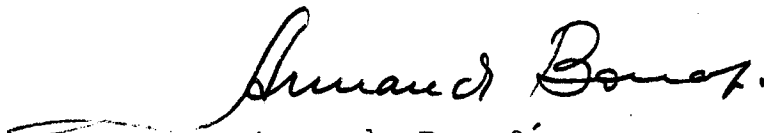
Of. ....

## EMENDA nº 1

Ao projeto de lei 9/57

Acrescente-se ao art. 2., após a palavra "ceder", a expressão: ... "por doação".

Sala das sessões, 28 de Maio 1957



Armando Bonafé



# Câmara Municipal de Piraassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## PARECER Nº 6/57

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 9/57, de autoria do vereador Olympio Guiguer, que isenta de impostos municipais as indústrias que se instalarem no município, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Casa.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 1957.

*José Atalla Elmôr*  
José Atalla Elmôr  
Presidente

*Ettore Baggio*  
Ettore Baggio  
Relator

*Olympio Guiguer*  
Olympio Guiguer  
Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

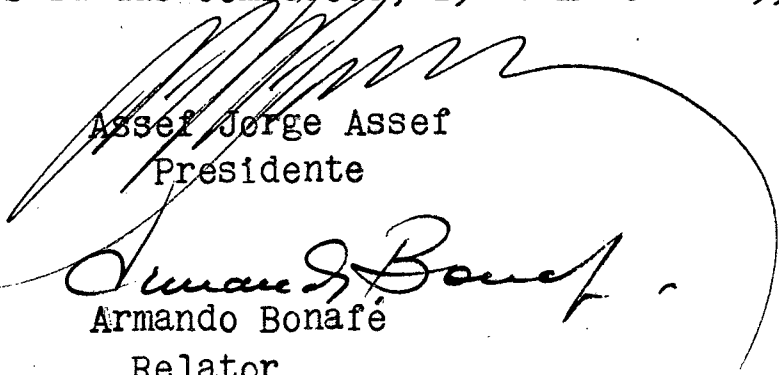
Of. ....


## PARECER Nº 11/57


Estudando o projeto de lei 9/57, de autoria do vereador Olympio Guiguer, que isenta de impostos municipais as indústrias que se instalarem no município, esta Comissão de Justiça, quanto ao aspecto legal nada tem a opor.

\*\*\*\*\*

Sala das Comissões, 15 de Maio de 1957.

  
Assef Jorge Assef  
Presidente

  
Armando Bonafé  
Relator

  
Décio Pires Barbosa  
Membro